ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
LEI Nº 006/2022

LEI Nº 006/2022

Súmula: Altera a tabela de Cargos do Grupo Ocupacional Profissional, Semiprofissional e Administrativo, constante do Anexo II, da Lei 027/2009, bem como o Anexo IV da Lei n.º 016/2003.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterada a tabela de Cargos do Grupo Ocupacional Semiprofissional, constante do Anexo II, da Lei 027/2009, elevando o número de vagas do cargo de Técnico em Enfermagem para 29 (vinte e nove), conforme quadro abaixo:

VAGAS	CARGO/CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO INICIAL
29	TÉCNICO EM ENFERMAGEM/40	32

Art. 2º - Fica alterada a tabela de Cargos do Grupo Ocupacional Semiprofissional, constante do Anexo II, da Lei 027/2009, elevando o número de vagas do cargo de Fiscal de Tributos/40 horas para 10 (dez), conforme quadro abaixo:

VAGAS	CARGO/CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO INICIAL
10	FISCAL DE TRIBUTOS/40	18

Art. 3º - Fica alterada a tabela de Cargos do Grupo Ocupacional Administrativo, constante do Anexo II, da Lei 027/2009, elevando o número de vagas do cargo de Assistente de Administração/40 horas para 20 (vinte), conforme quadro abaixo:

VAGAS	CARGO/CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO INICIAL
20	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO/40	32

Art. 4º - Fica alterada a tabela de Cargos do Grupo Ocupacional Semiprofissional, constante do Anexo II, da Lei 027/2009, elevando o número de vagas do cargo de Auxiliar de Farmácia/40 horas para 03 (três), conforme quadro abaixo:

VAGAS	CARGO/CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO INICIAL
03	AUXILIAR DE FARMÁCIA/40	10

Art. 5º - Fica alterada a tabela de Cargos do Grupo Ocupacional Profissional, constante do Anexo II, da Lei 027/2009, elevando o número de vagas do cargo de Psicólogo/40 horas para 06 (seis), conforme quadro abaixo:

VAGAS	CARGO/CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO INICIAL
06	PSICÓLOGO/40	55

Art. 6º - Fica alterada a tabela de Cargos do Grupo Ocupacional Profissional, constante do Anexo II, da Lei 027/2009, elevando o número de vagas do cargo de Enfermeiro/40 horas para 10 (dez), conforme quadro abaixo:

VAGAS	CARGO/CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO INICIAL
10	ENFERMEIRO/40	59

Art. 7º - Fica alterada a tabela de Cargos do Grupo Ocupacional Profissional, constante do Anexo II, da Lei 027/2009, elevando o número de vagas do cargo de Farmacêutico/40 horas para 04 (quatro), conforme quadro abaixo:

VAGAS	CARGO/CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO INICIAL
04	FARMACÊUTICO/40	55

Art. 8º - Fica alterada a tabela de Cargos do Grupo Ocupacional Profissional, constante do Anexo II, da Lei 027/2009, elevando o número de vagas do cargo de Fisioterapeuta/40 horas para 05 (cinco), conforme quadro abaixo:

VAGAS	CARGO/CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO INICIAL
05	FISIOTERAPEUTA/40	55

Art. 9º - Fica alterada a tabela de Cargos do Grupo Ocupacional Profissional, constante do Anexo II, da Lei 027/2009, elevando o número de vagas do cargo de Engenheiro Civil/30 horas para 03 (três), conforme quadro abaixo:

VAGAS	CARGO/CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO INICIAL
03	ENGENHEIRO CIVIL/30	59

Art. 10 - Fica alterada a tabela de Cargos do Grupo Ocupacional Profissional, constante do Anexo II, da Lei 027/2009, elevando o número de vagas do cargo de Advogado/20 horas para 04 (quatro), conforme quadro abaixo:

VAGAS	CARGO/CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO INICIAL
04	ADVOGADO/20	60

Art. 11 - Fica alterada a tabela de Cargos do Grupo Ocupacional Profissional, constante do Anexo II, da Lei 027/2009, elevando o número de vagas do cargo de Contador/40 horas para 03 (três), conforme quadro abaixo:

VAGAS	CARGO/CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO INICIAL
03	CONTADOR/40	74

Art. 12. Fica alterada a tabela de Cargos do Grupo Ocupacional Administrativo, constante do Anexo II, da Lei 027/2009, elevando o número de vagas do cargo de Secretário Escolar, para 10 (dez), conforme quadro abaixo:

VAGAS	CARGO/CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO INICIAL
10	SECRETÁRIO ESCOLAR/40	18

Art. 13 - Fica alterada a tabela de Cargos do Grupo Ocupacional Semiprofissional, constante do Anexo II, da Lei 027/2009, elevando o número de vagas do cargo de Educador Infantil/40 horas para 30 (trinta), conforme quadro abaixo:

VAGAS	CARGO/CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO INICIAL
30	EDUCADOR INFANTIL/40	30

Art. 14 - Permanecem em vigor as disposições e anexos da Lei 027/2009 que não sofreram alterações pela presente Lei.

Art. 15 - Fica alterado o Anexo IV da Lei n.º 016/2003, de 25/06/2003, elevando o número de cargos de Professor, para 130 (cento e trinta), conforme quadro abaixo:

NOMENCLATURA	NÚMERO DE CARGOS	NÚMERO DE HORAS
PROFESSOR	130	2.600

Art. 16 - Permanecem em vigor as disposições e anexos da Lei 016/2003 que não sofreram alterações pela presente Lei.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário.

Jaguapitã - Paraná, 09 de março de 2022.

GERSON LUIZ MARCATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diogo Alves
Código Identificador:66D3D066

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/03/2022. Edição 2473
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/